



Associação dos Servidores da Emater-RN

Centro Administrativo do Estado – BR-101 km 0

59064.901 – Lagoa Nova – Natal-RN

CGC 08.455.941/0001-21 – Fone 84 3234-9490

WWW.ASSEMARN.COM.BR – Reconhecida de utilidade pública: Lei Estadual 8639.

REGIMENTO ELEITORAL ESPECIAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSEMA – RN – 2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Este regimento eleitoral é elaborado em função do Estatuto da Assema – RN, e tem por finalidade estabelecer normas para as eleições das vacâncias ocorridas no último pleito eleitoral para os cargos do Conselho Deliberativo das seguintes regiões administrativas:

- a) Currais Novos
- b) João Câmara
- c) Mossoró
- d) São José de Mipibu
- e) São Paulo do Potengi

§ 1º - Considerando o parágrafo único do art. 1º do Regimento Eleitoral de 2022, poderão candidatar-se os associados que detenham mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º - Mantida a vacância em alguma(s) região(ões) administrativa(s) após o pleito que subscreve, a presidente da ASSEMA convocará reunião extraordinária com o conselho deliberativo para deliberarem e definirem o preenchimento do cargo vago, nos termos do art. 65 do Estatuto da Assema, objetivando a devida condução das atividades administrativas e financeiras.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art.2º - Comissão Eleitoral Estadual será constituída por 02 (dois) associados fundadores ou efetivos e 01 (um) funcionário da Assema.

§ 1º - Poderão ser indicados como Presidente da Comissão Eleitoral Estadual, apenas os associados fundadores ou efetivos.

Art.3º - A comissão de que trata o artigo anterior será constituída e deliberada em reunião extraordinária conjunta da presidência da Assema e os membros do Conselho Deliberativo já eleitos e deverá ser divulgada no mesmo dia da publicação do regimento eleitoral.

Art.4º - São atribuições da Comissão Eleitoral Estadual:

- I - Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere a este Regimento;
- II - Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- III - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- IV - Proceder com o registro e o deferimento das inscrições;
- V - Divulgar a lista dos inscritos;
- VI - Divulgar a lista dos eleitores aptos a votarem até 5 (cinco) dias antes da eleição;

- VII - Julgar recursos com base no estatuto;
- VIII - Validar a apuração eleitoral;
- IX - Divulgar o resultado final;

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral Estadual farão jus, no dia da eleição, ao valor correspondente a ½ (meia) diária operacional para o custeio de alimentação e transporte.

DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Art.5º - A Comissão Eleitoral Regional será constituída por 02 (dois) membros, sendo, pelo menos, 1 sócio fundador ou efetivo. O outro membro poderá ser funcionário com termo de cooperação vigente ou bolsista da respectiva região.

§ 1º - Apenas sócios fundadores e efetivos poderão exercer a função de presidente da Comissão Eleitoral Regional.

Art.6º - A comissão de que trata o artigo anterior será constituída e deliberada em reunião extraordinária conjunta da presidência da Assema e os membros do Conselho Deliberativo já eleitos e deverá ser divulgada no mesmo dia da publicação do regimento eleitoral.

Art.7º - São atribuições da Comissão Eleitoral Regional:

- I - Coordenar e supervisionar o processo de votação regional;
- II - Conferir a autenticidade dos votantes (documento oficial com foto) com a relação de aptos enviada pela Comissão Eleitoral Estadual.
- III - Fazer contato com a Comissão Eleitoral Estadual para saneamento de eventuais conflitos ocorridos durante o pleito eleitoral;
- IV - Realizar a apuração regional;
- V - Enviar à Comissão Eleitoral Estadual toda a documentação de eleição devidamente assinada;

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral Regional farão jus, no dia da eleição, ao valor correspondente a ½ (meia) diária operacional para o custeio de alimentação e transporte.

DOS ELEITORES

Art.8º - O eleitorado será composto por todos os sócios fundadores e efetivos da Assema que estejam quites com as obrigações institucionais, em pleno gozo de seus direitos, conforme o art. 7º do Estatuto.

Art.9º - Os associados contribuintes não possuem direito a voto.

Art.10º - Os votantes deverão apresentar documento de identificação oficial com foto no dia da eleição para fins de conferência.

Art.11º - Os associados aposentados terão direito a voto na sua unidade regional que estava lotado no ato da sua aposentadoria, mesmo não residindo nela.

Art.12º - O associado em gozo de licença, cedido ou em afastamento funcional (Emater/RN) terá seu direito a voto resguardado e mantido.

DOS CANDIDATOS

Art.13º - São elegíveis para os órgãos de Administração da ASSEMA-RN todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, conforme art. 47 do Estatuto.

Art.14º - A chapa para o Conselho Deliberativo será composta por 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente.

Art.15º - Os mandatos do Conselho Deliberativo desta eleição especial iniciarão na data de sua posse e terão duração até a próxima eleição social que será realizada em 2026, assim como dos demais membros.

Art.16º - Excepcionalmente para este pleito, poderão candidatar-se os associados que detenham dois mandatos consecutivos;

Art.17º - Os candidatos que se inscreverem, se comprometem a acatar as normas deste Regimento.

Art.18º - A inscrição ao cargo do Conselho Deliberativo vago será feita por meio de requerimento encaminhado digitalmente ou físico à Comissão Eleitoral Estadual até a data final do prazo para inscrição.

Art.19º - Junto com o requerimento, deve ser enviado cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), conforme prevê o Parágrafo Único do art. 50 do Estatuto.

DAS ELEIÇÕES

Art.20º - As eleições acontecerão em data e horário prefixado no Edital de Convocação, obedecendo o calendário eleitoral, nas sedes das Regiões administrativas do art. 1º.

Parágrafo Único – Será encaminhada para cada região administrativa constante do art. 1º, a relação nominal de todos os associados aptos a votar.

Art.21º - Em cada local de votação haverá uma urna para recepção das cédulas de votação que deverão ser assinadas, no verso, pelos dois membros da Comissão Eleitoral Regional.

Art.22º - É terminantemente proibido o uso de urnas itinerantes, sob pena de impugnação.

Art.23º - O associado em trânsito não votará para o Conselho Deliberativo.

Art.24º - O voto não é obrigatório, entretanto representa o grau de interesse da cada associado no destino da associação a que faz parte.

Art.25º - As eleições previstas neste Regimento são realizadas por votação direta e secreta, não sendo admitido voto por procuração, conforme o art. 49 do Estatuto.

Art.26º - Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar as eleições nos respectivos regionais.

Art.27º - No dia da eleição, deverá estar presente na sede da Assema um profissional do direito, devidamente habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil, com registro ativo e regular para acompanhar a apuração dos votos e orientar, no que couber, a Comissão Eleitoral Estadual e a Comissão Eleitoral Regional.

Art.28º - A apuração dos votos de cada região administrativa será feita no próprio local de votação pela Comissão Eleitoral Regional, logo após a finalização da votação.

Art.29º - Ao terminar a eleição, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas no lacre pelos membros da Comissão Eleitoral Regional (obrigatoriamente), pelos fiscais se houver, e pelos candidatos se assim desejarem.

Art.30º - A Comissão Eleitoral Regional enviará à Comissão Eleitoral Estadual, o resultado consolidado em documento devidamente assinado pelos seus membros.

Art.31º - O início do processo de consolidação geral das apurações ocorrerá na sede da Assema, tão logo as Comissões Regionais enviem os resultados.

Art.32º - Se necessário pernoite, as urnas deverão ser fechadas e guardadas em local seguro no escritório regional, ficando a chave com o presidente da comissão.

Art.33º - Os eventuais pedidos de impugnação, desde que não colidam com o regimento e o estatuto, serão julgados pela Comissão Eleitoral Estadual com o suporte da assessoria jurídica.

Art.34º - A Comissão Eleitoral Estadual fará uma ata com os resultados consolidados de cada região administrativa, contendo o número de votantes, quantidade de votos válidos, nulos, brancos e o resultado dos votos válidos para cada candidato, onde constarão os resultados e as ocorrências, a qual será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Estadual.

Art.35º - Será considerado eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos na sua respectiva região.

Art.36º - O presidente da Comissão Eleitoral Estadual de posse do resultado final, o enviará juntamente com todo o material relativo à eleição para a Diretoria Executiva da Assema.

Art.37º - Tão logo receba o resultado, a Diretoria Executiva da Assema divulgará aos associados o resultado final das eleições.

DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 38º - Os membros das Comissões Eleitorais não poderão ser candidatos.

Art.39º - Havendo necessidade, os membros da Diretoria Executiva poderão dar suporte à Comissão Eleitoral Estadual no dia da eleição.

Art.40º - Cumprindo as legislações em vigor e o Estatuto, deverá ser resguardado em absoluto, o sigilo do voto, mantendo-se o registro de votação em arquivo na sede da Assema, estando disponível para conferência ou fiscalização da Presidência ou do Conselho Deliberativo a qualquer tempo posterior ao pleito eleitoral. Essa medida, além de outras, visa coibir qualquer tipo de assédio eleitoral.

Art.41º - Qualquer indício de irregularidade durante o pleito que segue, será avaliado e apurado pela Comissão Eleitoral Estadual.

Art.42º - Os casos não previstos neste Regimento poderão ser supridos pela Comissão Eleitoral Estadual, podendo realizar consultas à assessoria jurídica presente.

Art.43º - Considerando a situação excepcional e não prevista pelo Estatuto Social (vacâncias de cargos para o Conselho Deliberativo em eleição ordinária), este pleito obedecerá regras próprias definidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo empossado e a Diretoria Executiva.

Art.43º - Este regimento foi aprovado em reunião online conjunta realizada entre o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva no dia 16/01/2023 e constará de assinaturas digitais em virtude da situação excepcional e urgência que envolve o pleito.

Natal, 16 de janeiro de 2023.



José Leonardo da Silva
Cons. Assu



Edgar Alves dos Santos
Cons. Caicó



Sérgio Augusto M. Pinheiro
Cons. Natal



José Ari Maia Filho
Cons. Pau dos Ferros



Nelson Martins de Lima Neto
Cons. Santa Cruz



Francisca Juliane S. de Rezende
Cons. Umarizal



Suzany Anyely F. Lucena
Presidente Assema



Fernanda Aspazia Rodrigues de Araújo
Dir. Financeira Assema